* DECRETO-LEI N.º 6.519 — DE 23 DE MAIO DE 1944

Dispõe sôbre a administração do Território de Fernando de Noronha e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O Território de Fernando de Noronha, criado pelo Decreto-lei n.º 4.102, de 9 de fevereiro de 1942, e constituído pelo respectivo arquipélago, será governado pelo comandante da guarnição militar do Território, que poderá utilizar elementos da mencionada guarnição nos serviços relativos à administração territorial.

Art. 2.º Ficam suprimidos os cargos isolados, de provimento em comissão, de Governador do Território de Fernando de Noronha, padrão R, e Secretário do Território de Fernando de Noronha, padrão N, do Quadro Permanente do Ministério da Guerra.

Art. 3.º Ao comandante da guarnição militar, do Território de Fernando de Noronha, será atribuída a gratificação de representação anual de Cr$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros) pelas funções de Governador do Território.

Art. 4.º Ficam criados, no Quadro Permanente do Ministério da Guerra, o cargo isolado, de provimento em comissão, de Secretário do Território de Fernando de Noronha, padrão P, e a função gratificada de Oficial de Registro do Território de Fernando de Noronha, com a gratificação de Cr$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) anuais.

Art. 5.º Fica aberto o crédito especial de Cr$ 5.349.150,00, (cinco milhões, trezentos e quarenta e nove mil, cento e cinqüenta cruzeiros), ao Ministério da Guerra, para atender às despesas com a administração do Território de Fernando de Noronha, assim discriminadas:

Pessoal	621.200,00
Material	3.700.000,00
Serviços e Encargos	1.027.950,00

Parágrafo único. A parcela referente a pessoal destina-se a atender às seguintes despesas:

Extranumerários Contratados	50.000,00
Extranumerários Mensalistas	388.200,00
Extranumerários Diaristas	99.000,00
Pessoal Permanente	54.000,00
Função Gratificada	6.000,00
Gratificação de Representação	24.000,00
	621.200,00

Art. 6.º O crédito de que trata o artigo anterior será automàticamente registrado e distribuído pelo Tribunal de Contas à Diretoria de Intendência do Ministério da Guerra, para efeito de ser movimentado segundo a forma prevista no art. 13, *in fine*, do Decreto-lei n.º 5.718, de 3 de agôsto de 1943.

Art. 7.º O Tesoureiro da Guarnição Militar de Fernando de Noronha poderá receber suprimentos da Diretoria de Intendência, à conta do crédito

* Publicado no *Diário Oficial* de 25 de maio de 1944.

aberto por êste Decreto-lei, e movimentá-los de acôrdo com as ordens do Governador.

Art. 8.º Ficam revogados os arts. 1.º e parágrafo único e 2.º do Decreto-lei n.º 5.718, de 3 de agôsto de 1943.

Art. 9.º O art. 8.º do Decreto-lei n.º 5.718, de 3 de agôsto de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8.º O Governador designará um funcionário para as funções de Oficial de registros públicos".

Art. 10. Êste Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto ao disposto nos arts. 1.º e 3.º, que serão considerados em vigor desde 1 de janeiro do corrente ano.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1944, 123.º da Independência e 56.º da República.

GETULIO VARGAS.
Eurico G. Dutra.
Alexandre Marcondes Filho.
A. de Sousa Costa.